Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.827/2022

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1.418/2021 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.418/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de um parágrafo:

"Art. 2º - A contribuição de que trata esta lei tem como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados no perímetro urbano.

§ 2º – Ficam isentas as propriedades caracterizadas como rurais localizadas no perímetro urbano, desde que possuam o registro rural."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de Junho de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 13 de Junho de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação